

Maria Elisabete da Costa Rodrigues *b*);
 Maria Gabriela Ferreira Teixeira Faria *b*);
 Maria Goreti Medeiros Calvão *g*);
 Maria Helena Cruzeiro Cordeiro Lourenço *b*);
 Maria José Afonso Alves *b*);
 Maria Teresa dos Santos Claro Vaz *b*);
 Marina Alexandra Domingues Esteves *b*);
 Mário José Martins Gomes Santos *b*);
 Marisa Matias Carneiro *b*);
 Marta Isabel Romano Teixeira *b*);
 Mónica Sofia Teixeira Ferro *b*);
 Nilza Oliveira da Silva Gonçalves *b*);
 Nuno Alexandre Oliveira Lopes Narciso Silva *b*);
 Nuno José Pimenta Ferreira *b*);
 Nuno Miguel Rodrigues da Silva *b*);
 Osvaldo Miguel Damião Miranda *b*);
 Patrícia Filipa da Silva Gonçalves *b*);
 Patrícia Inês Ferreira Loureiro *b*) e *d*);
 Paula Alexandra Ramos dos Santos Soares de Sampaio *b*);
 Pedro Daniel Gonçalves Moreira *b*);
 Pedro Manuel de Oliveira Bernardo *b*);
 Rafael José Gonçalves Martins da Silva *b*);
 Raquel Teixeira *b*);
 Regina Paula da Silva Teixeira *b*);
 Ricardo Filipe Ferreira Pereira *b*);
 Ricardo Manuel Monteiro Teixeira *b*);
 Ricardo Miguel Lopes Dias *b*);
 Ricardo Pinto Coelho *b*);
 Rita Verónica Torres de Oliveira Teixeira *b*);
 Roberto Jorge Barbosa da Cunha *b*);
 Rogério Pedro Ramos Doutel *b*) e *d*);
 Rosa Maria Machado Ferreira *b*);
 Rossana Isabel Ferreira Mendonça *b*);
 Rui Jorge Bastos Ribeiro de Sousa e Silva *b*);
 Rui Jorge Fernandes Barreira *b*);
 Rui Ricardo Vieira da Silva *b*);
 Sandra Isabel Fernandes Pereira *b*);
 Sandra Isabel Santos Dias *c*);
 Sandra Maria Machado Caseiro *a*);
 Sara Cristina Pereira da Conceição *b*);
 Sara Isabel Garcia Branco *b*);
 Sara Marlene Valadares Cruz *b*);
 Sara Sofia Matos de Sousa *b*);
 Serafim Pedro da Silva Soares *b*);
 Sérgio André Oliveira Saraiva *a*) e *b*);
 Sílvia Maria Coelho Moreira *b*);
 Sílvia Maria Rodrigues Oliveira *b*);
 Sofia Adelaide Pinheiro Miranda Batista *f*);
 Sofia Elisabete Canelha Aires *g*);
 Sofia Marisa Silva Samorinha Palmeirão *b*);
 Sónia Abreu Fonseca *e*);
 Sónia da Conceição Pereira Leite Rendeiro *b*);
 Sónia de Fátima Teixeira Pinto *b*);
 Sónia Joana de Sousa Oliveira *b*);
 Sónia Marlene Teixeira Coelho *b*);
 Sónia Soares de Miranda *b*);
 Susana Alexandra Linhares das Eiras *b*);
 Susana de Campos Batista *b*);
 Susana Maria Patrício Reis *b*);
 Susana Patrícia Fidalgo Machado *b*);
 Susana Teresa Carvalhais Soares *b*);
 Suse Paula Varzim Mendes *b*);
 Tânia Isabel Feliciano de Matos *b*);
 Tânia Manuela Vieira Lourenço *b*);
 Tiago Jorge Alves Maravilha Rodrigues Gonçalves *b*);
 Tiago Machado Lima Xavier *b*);
 Tiago Manuel Cardoso Pinto *b*);
 Tony Andrew Lopes Calvo *b*);
 Vânia Sofia Sousa Doutel de Sá *b*);
 Vera Lúcia Teixeira Cardoso *a*);
 Vera Marisa Cadete Serra *f*);
 Verónica Fernanda Teixeira Pinto *b*);
 Vítor Jorge Vital Gonçalves *b*);
 Vítor Manuel Oliveira da Silva *b*);

a) Falta do nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional para a área posta a concurso, verificando-se o não cumprimento dos requisitos legais de candidatura previstos no ponto 6 do aviso de abertura do respectivo procedimento concursal.

b) Falta de entrega de documentos exigidos na área posta a concurso, verificando-se o não cumprimento dos requisitos legais de candidatura previstos no ponto 8 do aviso de abertura do respectivo procedimento concursal.

c) Apresentação de documentos exigidos fora do prazo de candidatura, verificando-se o não cumprimento dos requisitos legais de candidatura previstos no ponto 8 do aviso de abertura do respectivo procedimento concursal.

d) Apresentação de desistência do candidato.

e) Preenchimento incorrecto ou incompleto do formulário electrónico de candidatura bem como não preenchimento de candidatura electrónica, verificando-se o não cumprimento dos requisitos legais de candidatura previstos no ponto 8 do aviso de abertura do respectivo procedimento concursal.

f) Não compareceu à Entrevista de Avaliação de Competências.

g) Obteve valorização inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.

6 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

303766982

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 20319/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluíram com sucesso o período experimental, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, os trabalhadores abaixo indicados:

Técnico Superior (Gestão)

Luís Filipe Trincheiras Avó

Técnico Superior (Professor do Ensino Básico)

Susana Isabel Candeias Damas

Técnico Superior (Engenharia Florestal)

Ricardina dos Prazeres Amado Sardinha

Município da Vidigueira, 21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303770642

Aviso n.º 20320/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira Técnico Superior — Arquitectura, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República* n.º 78, 2.ª série, de 22 de Abril de 2010, homologada por meu despacho de 04 de Outubro de 2010 e a seguir discriminada:

Luís Miguel Tavares Morais Machado — 13,06 valores

Catarina Barroso Pinheiro — 12,35 valores

Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves — 12,18 valores

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.cm-vidigueira.pt, e no átrio dos Paços do Município.

Paços do Município da Vidigueira, 06 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303770691

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 20321/2010

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontra em apreciação pública pelo prazo de

30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de alteração ao Regulamento de Estacionamento do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Setembro de 2010.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Divisão Municipal de Regulamentos e Documentação Jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

7 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marco António Costa*.

Nota Justificativa

No âmbito do trabalho realizado nos últimos dois anos de adaptar os Regulamentos Municipais ao regime jurídico das taxas previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aproveitou-se para adequar o Regulamento Municipal de Estacionamento às alterações entretanto verificadas ao Código da Estrada e legislação complementar.

Todavia, da concreta aplicação do Regulamento de Estacionamento do Município de Vila Nova de Gaia em vigor desde 1 de Janeiro de 2010 constatou-se a necessidade de se proceder a alguns reajustamentos decorrentes quer da recente alteração quanto ao número de horas que aos residentes é permitido estacionar gratuitamente, nas zonas de estacionamento de duração limitada, quer ainda das condições de atribuição e emissão do respectivo cartão de residente.

Por outro lado, na sequência do início do funcionamento em pleno da “Concessão da exploração de lugares de estacionamento pago na via pública” surgiu a necessidade de proceder, de igual forma, a alguns reajustamentos e aperfeiçoamentos que permitam uma melhoria contínua da prestação do serviço.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigos 117.º e 118.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em ... a presente alteração ao Regulamento de Estacionamento do Município de Vila Nova de Gaia, bem como os respectivos Anexos, que dele fazem parte integrante.

Regulamento de estacionamento do município de Vila Nova de Gaia

Preâmbulo

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas actividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas.

Considerando a necessidade do Município dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso relativo ao estacionamento que se torne funcional, actual e de fácil acesso para os serviços municipais e para os Municípios de Vila Nova de Gaia, contribuindo, dessa forma, para a disciplina e melhoria de circulação rodoviária.

Considerando que o Regulamento Municipal em vigor se encontra desajustado face às alterações ao Código da Estrada e legislação complementar, entretanto verificadas.

Considerando que, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando o actual regime jurídico das taxas previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e n.º 2, do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, da alínea *u*) n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelo artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos parques e zonas de estacionamento do Município de Vila Nova de Gaia, tal como vêm definidos no Código da Estrada.

2 — Excluem-se da aplicação do presente regulamento os parques de estacionamento não abertos do uso público e aqueles cuja entidade titular, exploradora ou gestora do parque seja diferente da Câmara Municipal de Gaia.

Artigo 3.º

Taxas

1 — A utilização de parques e zonas de estacionamento com parcómetros está sujeita a uma duração limitada e ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado por deliberação de Câmara de 23 de Dezembro de 2009 e da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2009.

2 — No estacionamento de duração limitada, o valor da taxa a pagar pelos utentes dos parques de estacionamento é de 1€/hora sendo fracionado em períodos de 15 minutos, nos termos do n.º 1, do artigo 12.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, apenas no caso de estacionamento de curta duração, até 24 horas.

3 — Pelo estacionamento abrangido pelo presente Regulamento, sempre que o comprimento do veículo implique um lugar de estacionamento com uma extensão (L) superior a 6 m, serão cobradas as taxas devidas por:

- a*) $6\text{ m} < L \leq 12\text{ m}$ — 2 lugares
- b*) $12\text{ m} < L \leq 18\text{ m}$ — 3 lugares

4 — O estacionamento privativo em domínio público fica sujeito a licenciamento municipal e ao pagamento de taxas nos termos e demais condições estabelecidas no presente Regulamento e no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

5 — O pagamento das taxas por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deterioração dos veículos estacionados ou de bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 4.º

Cartão de residente

1 — Podem ser atribuídos, para zonas de estacionamento de duração limitada, distintivos designados por «cartão de residente», que titulam a possibilidade de estacionar gratuitamente, nos termos dos números seguintes.

2 — O cartão de residente para as zonas de estacionamento de duração limitada previstas na Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia pode ser requerido pelas pessoas singulares que, cumulativamente:

- a*) Sejam residentes numa zona de estacionamento de duração limitada, ou arruamento contíguo quando o estacionamento seja proibido, e estejam recenseadas na respectiva freguesia;
- b*) Sejam proprietárias de um veículo automóvel ou adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel ou locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel, ou, ainda, detenham a direcção efectiva de um veículo automóvel associado, comprovadamente, ao exercício de actividade profissional.

3 — O cartão é emitido anualmente, sendo válido após o pagamento da respectiva taxa prevista na Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de

Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, caducando no fim do ano civil.

4 — O Cartão de residente é atribuído pela Câmara Municipal, e dele constam:

- a) A matrícula;
- b) A validade;
- c) Identificação da zona de estacionamento de duração limitada a que se destina.

Artigo 5.º

Obtenção do cartão de residente

1 — O pedido de emissão do cartão é feito através do preenchimento de impresso próprio, de acordo com o modelo constante do anexo II, devendo os interessados entregar cópias dos seguintes documentos:

- a) BI ou cartão de cidadão ou carta de condução;
- b) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
- c) Documento único automóvel ou título de registo de propriedade do veículo ou contratos que titulam a aquisição com reserva de propriedade ou contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração ou documento equivalente ou, ainda, declaração da respectiva empresa ou entidade empregadora donde conste o nome e morada do condutor, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral ou outras;
- d) Outro documento comprovativo da residência, se tal se revelar necessário.

2 — Por cada residência (morada) são atribuídos o máximo de dois cartões.

3 — O cartão de residente deve ser colocado no interior do veículo, junto ao pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

Artigo 6.º

Renovação do cartão

A renovação do cartão de residente deve ser solicitada nos mesmos moldes do pedido inicial, durante o mês de Dezembro.

Artigo 7.º

Devolução

O cartão de residente, bem como o cartão de estacionamento previsto no artigo 16.º do presente Regulamento, devem ser imediatamente devolvidos sempre que se alterem os pressupostos da decisão da sua emissão.

Artigo 8.º

Roubo, furto ou extravio

1 — Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de residente ou do cartão de estacionamento, deve o titular comunicar o facto, no prazo máximo de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 — A substituição do cartão de residente ou do cartão de estacionamento é efectuada através do preenchimento do modelo próprio a fornecer pelos serviços.

CAPÍTULO II

Das zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 9.º

Sinalização

1 — As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada são devidamente sinalizadas, de acordo com os sinais de trânsito previstos no Regulamento do Código da Estrada.

2 — Nessas zonas os locais das vias destinados ao estacionamento são delimitadas nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 10.º

Dos períodos de utilização

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está sujeito ao período de tempo máximo de 2 horas, (os residentes não têm limite de duração de estacionamento).

2 — Podem ser estabelecidas zonas de estacionamento de duração limitada com limites de horários diversos, de tempo máximo diverso e tarifação específica nos termos definidos na Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO III

Das zonas de estacionamento privativo

Artigo 11.º

Requerimento e Renovação

1 — A atribuição da licença de estacionamento privativo deve ser requerida, com pelo menos 30 dias de antecedência, através de impresso próprio, de acordo com o modelo constante do anexo III.

2 — As licenças são renovadas automaticamente no fim de cada ano civil, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia em vigor.

Artigo 12.º

Procedimento

O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respectivo número fiscal, a indicação exacta do local e número de lugares a ocupar, o período de utilização pretendido, as características gerais de utilização, bem como outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

Artigo 13.º

Duração da licença

1 — As licenças são concedidas por ano e fracção.

2 — Quando a licença se iniciar durante o ano civil, a taxa será reduzida na proporção dos meses que faltarem decorrer até ao fim do ano.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, desde que solicitadas nos 6 primeiros meses do ano civil e nos casos devidamente justificados, poderão ser emitidas licenças para períodos inferiores a 12 meses, com um mínimo de 6 meses, a que corresponderá uma taxa proporcional ao respectivo período.

Artigo 14.º

Horário de utilização

1 — O licenciamento de lugares de estacionamento privativo, previstos no presente regulamento, está sujeito ao horário predefinido das 8h às 20h.

2 — A requerimento fundamentado das entidades cujas actividades requirem utilizações prioritárias, podem ser atribuídos, fora do horário atrás referido, sub-períodos complementares com a duração mínima de uma hora.

Artigo 15.º

Escalões

Aos lugares de estacionamento privativo correspondem 2 escalões:

a) Escalão I (estacionamento efectuado em arruamento da zona interior à delimitada pelo IC1, IC2 (troço compreendido entre os Nós de Coimbrões e de Santo Ovídio), Avenida da República, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida Vasco da Gama (troço entre Avenida da República e Rotunda Afonso de Albuquerque) e VL9, incluindo nos próprios e ainda na Rua Conceição Fernandes).

b) Escalão II (estacionamento efectuado fora das zonas referidas no escalão I).

Artigo 16.º

Cartão de estacionamento

O cartão de estacionamento é emitido pela Câmara Municipal, e dele constam:

- a) O nome do titular;
- b) A validade;
- c) Identificação da zona privativa de estacionamento a que se destina.

Artigo 17.º

Proibições

1 — Não é autorizado o estacionamento privativo que, pelas suas características, possa impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

2 — O estacionamento privativo destina-se a veículos ligeiros, sendo que, em condições excepcionais, devidamente justificadas, pode a Câmara autorizar o estacionamento de veículos de outras categorias.

Artigo 18.º

Sinalização

O estacionamento privativo de veículos é demarcado com sinalização, nos termos do Regulamento do Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Dos parques de estacionamento

Artigo 19.º

Localização

Os parques de estacionamento podem ser instalados em qualquer terreno do domínio público ou privado municipal especialmente destinado a esse fim, desde que devidamente demarcado e sinalizado.

Artigo 20.º

Sinalização

1 — As entradas e saídas dos parques de estacionamento são devidamente sinalizadas, de acordo com os sinais de trânsito previstos no Regulamento do Código da Estrada.

2 — Os locais das vias destinados ao estacionamento são delimitadas nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO V

Da fiscalização e regime sancionatório

Artigo 21.º

Competência da fiscalização

1 — Compete à Polícia Municipal a fiscalização do presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei às demais autoridades e entidades fiscalizadoras.

2 — Compete, especialmente, à Polícia Municipal:

a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e a aplicabilidade das normas estabelecidas no presente regulamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

c) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada, as acções necessárias ao eventual bloqueamento, remoção e depósito dos veículos em transgressão;

d) Desencadear as acções necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infracção ao disposto no presente Regulamento, Código da Estrada e demais legislação aplicável.

e) Cooperar com as concessionárias de exploração de estacionamento de duração limitada, em termos de protocolo de acordo aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Contra-Ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra-ordenações puníveis, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 131.º e seguintes e 169.º e seguintes do Código da Estrada:

a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada;

b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;

c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada;

d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;

e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afecto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;

f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento das taxas previstas no artigo 3.º deste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada.

Artigo 23.º

Sanções

1 — Às contra-ordenações enunciadas no artigo anterior são aplicáveis as coimas previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal, nos termos do artigo 10.º, alínea f) da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

3 — Os processos de contra-ordenação observarão, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 170.º e seguintes do Código da Estrada e, supletivamente, o Regime Geral das Contra-Ordenações.

4 — As coimas referidas no número um acrescerá sempre o pagamento da taxa de ocupação porventura em dívida, devendo esta ser posteriormente remetida à Câmara Municipal, ou respectiva concessionária, pela entidade autuante.

Artigo 24.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

1 — Estão sujeitos a bloqueamento os veículos estacionados em infracção ao presente Regulamento, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 — Os veículos bloqueados poderão ser removidos, caso a sua situação não se encontre regularizada no prazo de 48 horas após o bloqueamento, de acordo com o disposto no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

3 — Em caso de bloqueio seguido ou não de remoção, para além do pagamento da respectiva coima e demais taxas exigíveis, é devido às autoridades competentes o pagamento das taxas de bloqueamento, remoção e recolha, fixadas nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Interpretações e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 26.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Estacionamento do Município de Vila Nova de Gaia em vigor e, ainda, todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor da taxa prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Estacionamento do Município de Vila Nova de Gaia

O presente anexo ao Regulamento de Estacionamento do Município de Vila Nova de Gaia visa dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

No estrito respeito pelo princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, a taxa a pagar pelos utentes dos parques de estacionamento a que alude o n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento reflecte o benefício auferido pelo utente com a utilização do domínio público, concretizável pelo valor médio do serviço prestado, em moldes iguais ou semelhantes, pelos diversos operadores privados, sendo fixada em 1€/hora, sendo fraccionado em períodos de 15 minutos, nos termos do n.º 1, do artigo 12.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, apenas no caso de estacionamento de curta duração, até 24 horas.

